



**SICEPOT MG**

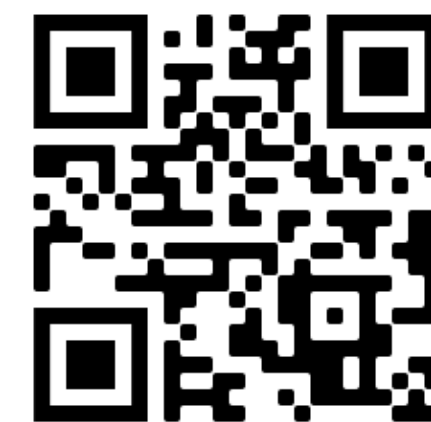


30 Anos

# Impactos da Reforma Tributária e da nova decisão do STJ sobre ISS para o setor de construção pesada

**Palestrante: Reinaldo Belli**

Advogado e professor. Sócio no escritório Belli Advocacia. Mestre em Direito Tributário pela UFMG e Doutorando pela USP.





# ROTEIRO GERAL DA APRESENTAÇÃO

**BLOCO  
01**

**ISSQN no setor de  
construção pesada**

**BLOCO  
02**

**Reforma Tributária**



**BLOCO 01**  
**ISSQN NO SETOR DE CONSTRUÇÃO PESADA**



30 ANOS

**A nova (velha)  
jurisprudência do STJ  
sobre o ISSQN para  
o setor de  
construção**

- 1 Histórico da controvérsia
- 2 Análise do mérito do REsp 1.916.376/RS
- 3 Impacto da Decisão no tempo
- 4 Hipóteses de tributação
- 5 Medidas pela segurança jurídica dos contribuintes



# Histórico da controvérsia

**1999**  
RE nº 220.323-3/MG  
e Ag. REG. no RE  
214.414-2/MG

Início da divergência entre  
STF e STJ.

**2010**  
Decisão monocrática  
no RE 603.497

Harmonização entre os  
entendimentos dos tribunais  
superiores.

**2020**  
Julgamento  
definitivo do RE  
603.497

A dedução do valor dos materias  
da base de cálculo do ISS é  
constitucional, porém cabe ao STJ  
interpretar o alcance da legislação  
federal

**2023**  
Retorno à exegese  
restritiva?



# Análise do REsp 1.916.376/RS

(Publicado em 18/04/2023)

**01**

Conceito constitucional e civil de serviços –  
Fornecimento de materiais  
*versus* obrigação de fazer

**03**

Violação à igualdade

**02**

Inexistência do dever de  
completude no Dir. Tributário

**04**

Diferença entre mercadorias  
e materiais



**Belli**  
Advocacia

30 Anos



# Impacto da decisão no tempo



RESP 1.916.376/RS

Antes da decisão

**1** Segurança jurídica

**2** Legislação municipal

Depois da decisão

**1** Legislação municipal

**2** Análise casuística





# Hipóteses de tributação



30 Anos

## Hipótese A

Serviços de construção, sem fornecimento de materiais



ISSQN: Sim  
ICMS: Não



Há  
controvérsia?  
Não.

## Hipótese B

Serviços de construção por empreitada, com fornecimento de materiais adquiridos prontos e acabados de terceiros, para aplicação direta na obra



ISSQN: Sim  
ICMS: Não



Há  
controvérsia?  
Sim.



4

# Hipóteses de tributação



30 Anos

## Hipótese C

Serviços de construção por empreitada, com fornecimento de materiais produzidos pela empreiteira fora do local da obra, a partir de insumos adquiridos de terceiros.

ISSQN: Sim  
ICMS: Sim

Há controvérsia:  
Sim.

## Hipótese D

Serviços de construção por empreitada, com fornecimento de materiais produzidos pela empreiteira no local da obra, a partir de insumos adquiridos de terceiros.

ISSQN: Sim  
ICMS: Não

Há controvérsia:  
Sim, quanto à dedutibilidade dos materiais, cf. Resp. 1.916.376/RS.





# Medidas pela segurança jurídica dos contribuintes

5

- 1 Consulta Tributária
- 2 Mandado de Segurança com depósito integral
- 3 Apuração normal do imposto e aguardar eventual autuação
- 4 Pagamento seguido de ação repetitória



## BLOCO 02 REFORMA TRIBUTÁRIA



30 ANOS

# PEC 45/2019

Aprovada pela Câmara dos Deputados no dia  
07/07/2023

- 1 Fundamentos da reforma tributária.
- 2 Visão cronológica da reforma tributária.
- 3 Aspectos gerais principais da reforma tributária
- 4 Aspectos específicos da reforma para o setor de construção
- 5 O que fazer neste momento?



# Fundamentos da Reforma

A reforma tributária é defendida pelos seguintes argumentos:

- 1 Simplificação
- 2 Transparência
- 3 Justiça tributária
- 4 Neutralidade / não cumulatividade



2

# Visão cronológica da reforma tributária

(se aprovada em 2023\*)



30 Anos

2026

Início da cobrança do IBS (0,1%) E do CBS (0,9%)

2027

Extinção do PIS/PASEP/COFINS; instituição definitiva da CBS; alíquota zero de IPI

2029 a 2032

Redução progressiva das alíquotas de ICMS e de ISSQN

2033

Extinção definitiva do ICMS, ISSQN e do IPI

2029

2078

Regras de compensação federativa

\*Prazo de 180 dias, contados da aprovação da PEC, para que a União ofereça proposta de lei para reformar a tributação da renda.



# Aspectos gerais principais da reforma tributária

**01**

IBS: ICMS e ISS

**03**

Imposto seletivo

**05**

Conselho Federativo

**07**

Possibilidade de exigência de pagamento da operação anterior

**02**

CBS: PIS, COFINS

**04**

Progressividade do ITCMD e a imunidade p/ instituições filantrópicas

**06**

Delegação à Lei Complementar

**08**

Possibilidade de alguns regimes especiais previstos na CF.



30 Anos



## Aspectos específicos da reforma tributária para o setor de construção pesada



30 Anos

1- Impacto direto do regime geral do IBS/CBS:

1.1- Dificuldade de creditamento;

1.2- Elevação brutal de alíquotas.

1.3- Inserção na sistemática não cumulativa.

2 - Regime específico de contratações públicas:

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...). § 5º Lei complementar disporá sobre: V – os regimes específicos de tributação para: (...). c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, podendo prever hipóteses de: 1. não incidência do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e 2. destinação integral do produto da arrecadação do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação da alíquota do ente contratante em idêntico montante;

3- A autorização do regime especial de “operações com bens imóveis” abrange a construção pesada?





5

## O que fazer neste momento?



30 Anos

### 1 Proposta de Emenda à PEC:

Redação atual da PEC	Sugestão de Emenda Aditiva
<p>Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, 'b', da Constituição Federal, consideram-se: (...).</p> <p>II - operações com bens imóveis: a) construção e incorporação imobiliária; b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; c) locação e arrendamento de bem imóvel; e d) administração e intermediação de bem imóvel.</p>	<p>Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, 'b', da Constituição Federal, consideram-se: (...).</p> <p>II - operações com bens imóveis: a) construção e incorporação imobiliária; b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; c) locação e arrendamento de bem imóvel; d) administração e intermediação de bem imóvel; e</p> <p><u>e) Construção pesada, inclusive serviços de construção e manutenção de rodovias, ferrovias, pontes, barragens, portos, aeroportos e demais equipamentos de infraestrutura públicos ou privados, seja por contratação por empreitada ou por administração.</u></p>

### 2 Ideias para futura Lei Complementar:

- Alíquotas baixas.
- Permitir amplo crédito ao prestador e ao tomador dos serviços.

# Obrigado a todos.



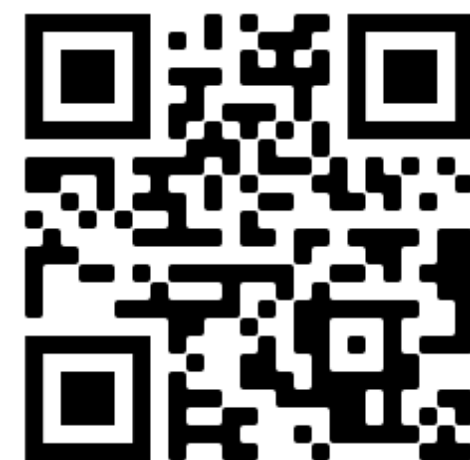
**SICEPOT MG**



**Belli**  
Advocacia

*30 Anos*

Para mais informações:



- (31) 3292-5136
- <https://belli.adv.br/>
- [reinaldo@belli.adv.br](mailto:reinaldo@belli.adv.br)
- Seg à Sex - 09:00 às 19:00
- R. Fernandes Tourinho, 999  
- 4º andar - Lourdes, Belo Horizonte